



Nº.	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES
CONTRATO Nº 182/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3857/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CIDADES:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA EA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama – ES, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, o senhor **GUSTAVO DE CASTRO NEVES**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 017.391.997-90 e RG nº 1.525087-ES, residente à Rua Ipê, nº 335, Bairro Movelar, Linhares-ES e pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Senhora **RAQUEL DA SILVA FILIPE**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF-MF nº. 083.967.247-09 e RG nº. 1.657.245, residente à Rua Projetada, s/nº, Bairro Sayonara, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **EA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 35.801.219/0001-74, com sede à avenida Carlos Gomes de Sá, CEP: 29.066-040, por seu representante legal, Senhor LUIZ ALBINO DOS SANTOS BELLA, brasileiro, separado, economista, portador do CPF nº. 430.563.507-00 e RG nº. 038.199.865 IFP/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SONDAGEM DE SOLO A FIM DE OBTER O PERFIL GEOTÉCNICO DE DUAS ÁREAS NO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, NO BAIRRO SANTA LUZIA E NO CANAÃ.

1.2 - A Contratada será responsável pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pelo Contratante, conforme PROPOSTA aceita pela administração as fls. 582/595 dos autos. Segue tabela detalhada dos serviços:

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR UNIT	VR TOTAL
Mobilização e desmobilização de equipe e equipamento de sondagem SPT, inclusive deslocamento da grande Vitória	Unidade	01	R\$1.600,00	R\$1.600,00
Sondagem de Simples reconhecimento tipo SPT, inclusive deslocamento local do equipamento até 500 metros	Metro	60	R\$51,00	R\$3.060,00
VALOR TOTAL GERAL			R\$4.660,00	

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
011001.2781200391.029 – Reforma/Ampliação/Construção de Quadras Sintéticas e Poliesportivas
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
Fonte: 10010000000
Ficha: 449

004 – Secretaria Municipal de Educação
002 – Fundo Municipal de Educação
004002.1236700171.012 – Ampliação, Adequação e Reforma de Espaço Físico para Funcionamento do Projeto Viva
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 11110000000 / 11200000000
Ficha: 195

Raquel da Silva Filipe

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor do presente contrato pelos serviços aqui ajustados é de **R\$4.660,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta reais)**.

3.2. O prazo para pagamento dos serviços adimplidos não excederá 30 (trinta) dias da data da entrega das notas fiscais autorizadas pela fiscalização, conforme preleciona a alínea "a" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, desde que:

- Inexistam vícios na emissão da nota fiscal que impliquem na recusa do documento pelo gestor do contrato ou pela Secretaria de Finanças do município de Sooretama- ES;
- Sejam apresentados, juntamente com a nota fiscal, os documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, nos termos exigidos no contrato, no termo de referência e normas vigentes.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS:

4.1. Para a contratação em tela, não se faz necessário a exigência de garantia.

Assinado de forma digital por LUIZ ALBINO DOS SANTOS BELLA:43056350700
Dados: 2020.08.25 13:40:02 -03'00'



Nº.	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES

5 - CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

O escopo básico de trabalho para elaboração do objeto do presente Termo de Referência consistirá no desenvolvimento das atividades abaixo discriminadas:

5.01 – Santa Luzia – Quadra Poliesportiva:

- 3 furos de 10 metros de profundidade.

5.02 – Bairro Canaã – Projeto Viva:

- 3 furos de 10 metros de profundidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRODUTOS

Deverão ser entregues à Contratante os seguintes produtos, com respectivo resumo do seu conteúdo: 2 (dois) volumes impressos, para cada relatório, além das vias originais, apresentados em meio digital (CD):

6.1. Relatórios de sondagem demonstrando no mínimo as seguintes informações:

- Coordenadas e cota da boca do furo;
- Descrição e identificação das camadas do solo;
- Interpretação geológica;
- Descrição do material;
- Número de golpes;
- SPT;
- Profundidade do nível d'água;
- Data de Início e término.

6.2. Anotação de Responsabilidade técnica do profissional que desenvolveu o serviço devidamente datada e assinada.

6.1. As medições somente serão efetuadas após a conferência dos serviços e a emissão da nota fiscal somente será autorizada se cumpridas às diretrizes estabelecidas neste edital.

6.2. – As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as Normas Técnicas e Especificações dos projetos obedecendo às condições do Termo de Referência, contido nos autos;

6.3. – A CONTRATADA se obriga a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de qualidade comprovada e obedecendo rigorosamente aos Projetos e Especificações que forem fornecidos pela SMOSU conjuntamente com a Secretaria de Obras da PMS.

6.4. – A CONTRATADA fica obrigada a manter a OBRA por sua conta e risco, durante seu período de execução, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

6.5. – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou dos materiais empregados.

6.6. – A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

6.7. – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

6.8. – A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.9. – Os serviços devem ser desenvolvidos por profissional habilitado para a execução dos mesmos, sendo ele Geólogo ou profissional com atribuições equivalentes.

6.10 – O autor responsável pela sondagem assinará todas as peças gráficas mencionando o número de sua inscrição no CREA ou outro órgão equivalente e o número da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando que a contratação em tela se dará conforme previsto na Lei 8.666 e suas alterações, logo, deverá no mínimo, ser exigido dos interessados, as seguintes habilitações e qualificações. Vejamos:

a) Certidão de Registro e Quitação da **empresa** e dos **Responsáveis Técnicos** indicados na letra "b" deste item (item 8.b) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em vigor, conforme Resolução 266/79, da região a que está vinculada a Licitante e que comprove atividade relacionada ao objeto;

a.1) Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no CREA de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o "VISTO" do seu Registro no CREA- ES e/ou CAU, nos termos do art. 58 da Lei 5.194/66, na forma da Resolução 413/97 do CONFEA;

b) **Declaração** de Indicação dos profissionais com atribuições compatíveis, na forma da legislação em vigor com vínculo permanente que atuarão como responsáveis Técnicos para o acompanhamento dos serviços objeto da licitação.

b.1) A comprovação de vínculo profissional do item acima **(b)**, **deverá** ser realizada por uma das seguintes opções: **I)** apresentação de cópia autenticada do contrato social (sócio), ou, **II)** carteira profissional (empregado), ou, **III)** contrato particular de prestação de serviços como autônomo com firma reconhecida, ou, **IV)** Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física (CRQ-PF) ou Pessoa Jurídica (CRQ-PJ) emitida pelo CREA/CAU onde conste o profissional como pertencente ao quadro técnico da empresa (Responsável Técnico – RT).

Declaração de Participação Permanente dos Responsáveis Técnicos indicados no **"item 8.b"**, que, concorda com a Indicação para atuarem como responsáveis Técnicos para o acompanhamento dos serviços objeto desta licitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:

8.1. - O prazo para a presente contratação será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do pacto entre as partes contratantes, mediante a expedição da ordem de serviços (O.S.).

Assinado de forma digital por
LUIZ ALBINO DOS SANTOS
BELLA:43056350700
Dados: 2020.08.25 13:40:51 -0



Nº.	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES

8.2. - O prazo máximo de EXECUÇÃO será de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da O.S. pelo contratado.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos na Lei nº. 8.666/93;

8.1.2 - Por acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 - Compete à Contratante:

- 10.1.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 10.1.2 Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra, após a publicação de extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 10.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 10.1.4 Providenciar os termos de acréscimos e decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 10.1.5 Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório (até 15 dias após a comunicação escrita da Contratada) e Definitivo (até 90 dias após a emissão do termo de Recebimento Provisório) dos Serviços, conforme alíneas "a" e "b" do Inciso I do Art. 73 da Lei 8666/93.
- 10.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

10.2 - Compete à Contratada:

- 10.2.1 Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes dela, incluindo sinalização, materiais e equipamentos necessários à proteção para execução dos serviços;
- 10.2.2 Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da execução dos serviços;
- 10.2.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 10.2.4 Atender satisfatoriamente em consonância com as regras Contratuais, o objeto Contratado.
- 10.2.5 Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento.
- 10.2.6 Responsabilizar-se pela vigilância no local da execução dos serviços.
- 10.2.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual.
- 10.2.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
 - 10.2.8.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.2.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 10.2.10 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.11 Cumprir rigorosamente todos os termos e elementos apresentados no Termo de Referência.

11 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1 A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

Assinado de forma digital por LUIZ
ALBINO DOS SANTOS BELLA:43056350700
Dados: 2020.08.25 13:41:24 -03'00'



Nº.	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS - À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

12.1.1 - Quando a CONTRATADA não der aos serviços o andamento previsto, terá multa variado de 1,0% (um por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento do cronograma Físico e Financeiro da obra, apurado de cada medição mensal;

12.1.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o Projeto, Normas Técnicas e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1% (hum por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

12.1.3 - Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, 3,0% (três por cento) do valor residual do contrato;

12.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

12.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada, atingirem 20% (vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

12.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO - A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Obras, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos ser protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo previsto no item 2 (dois) desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

II - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

IV - atraso injustificado da entrega;

V - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e/ou a requisitante, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14.2. A Secretaria Municipal requisitante designará através de portaria, fiscal para acompanhamento da execução deste Contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor LUIZ ALBINO DOS SANTOS BELLA, brasileiro, separado, economista, portador do CPF nº. 430.563.507-00 e RG nº. 038.199.865 IFP/RJ.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS:

17.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.



Nº.	Rubrica


PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

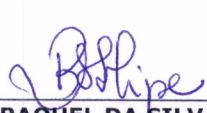
18.1 - Fica eleito o foro de Linhares/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 26 de agosto de 2020



ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



RAQUEL DA SILVA FILIPE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



GUSTAVO DE CASTRO NEVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por LUIZ ALBINO DOS
SANTOS BELLA:43056350700
Dados: 2020.08.25 13:42:53 -03'00'

EA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 35.801.219/0001-74
CONTRATADA

Testemunhas: (1) _____ (2) _____